



**MENSAGEM Nº 004/2026**

**Em 02/03/2026**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**

**NESTA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente minuta de Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a **revisão dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão das áreas administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**, medida que se revela necessária e juridicamente adequada à luz dos princípios que regem a Administração Pública.

Sob o aspecto constitucional e legal, a iniciativa encontra amparo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como no art. 67 da Lei Orgânica do Município de Januária, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre a organização administrativa e a política remuneratória dos servidores municipais, mediante autorização legislativa.

A proposta de revisão remuneratória possui natureza específica, restrita aos cargos em comissão das áreas administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, não se confundindo com revisão geral anual, mas destinando-se a adequar os vencimentos às atribuições, responsabilidades e ao grau de complexidade funcional atualmente exigidos, especialmente diante do incremento das demandas administrativas e pedagógicas impostas à gestão educacional do Município.

Do ponto de vista administrativo, a medida visa à valorização dos profissionais que exercem funções estratégicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública educacional, a melhoria da eficiência administrativa e a consecução do interesse público, em consonância com os objetivos constitucionais de promoção do ensino e da qualidade dos serviços públicos.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposição observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 16 e 17, estando condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à prévia avaliação do impacto financeiro, de modo a não comprometer o equilíbrio fiscal do Município nem os limites legais de despesa com pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

Ressalte-se, por fim, que a revisão ora proposta alcança cargos criados e/ou alterados pela Lei Complementar nº 156/2025, preservando a coerência do ordenamento jurídico municipal e assegurando a necessária compatibilidade entre a estrutura administrativa vigente e a política remuneratória correspondente.

Diante do exposto, resta evidenciada a legalidade, legitimidade e conveniência administrativa da presente proposição, razão pela qual se submete o Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo Municipal, confiando-se em sua aprovação, por atender ao interesse público e aos ditames legais aplicáveis.

Sem mais para o momento apresento-lhe saudações.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/ 2026**

**Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da área administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Januária, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da área administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, criados e/ou alterados pela Lei Complementar nº 156/2025.

**Art. 2º** Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em comissão da área administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica alterada a base de cálculo dos vencimentos dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas do Campo, passando a ser fixada, respectivamente, nos valores de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,**  
em 02 de março de 2026.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

**ANEXO I**  
**DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SME**

| <b>CARGOS ÁREA ADMINISTRATIVA</b>                   |               |                   |
|-----------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| <b>CARGO</b>                                        | <b>CÓDIGO</b> | <b>VENC. BASE</b> |
| Subsecretário Municipal da Educação                 | SSME          | R\$ 5.500,00      |
| Assessor Especial da Educação                       | AJED          | R\$ 4.500,00      |
| Assessor de Gabinete da Educação                    | AGED          | R\$ 4.500,00      |
| Diretor do Departamento da Educação Básica          | DDEB          | R\$ 4.500,00      |
| Diretor do Departamento de Administração            | DDAD          | R\$ 4.500,00      |
| Diretor do Departamento de Alimentação Escolar      | DDAE          | R\$ 4.500,00      |
| Diretor do Departamento de Compras                  | DDCO          | R\$ 4.500,00      |
| Diretor do Departamento de Finanças                 | DDFI          | R\$ 4.500,00      |
| Diretor do Departamento de Planejamento             | DDPL          | R\$ 4.500,00      |
| Diretor do Departamento de Transportes da Educação  | DDTE          | R\$ 4.500,00      |
| Coordenador da Educação Inclusiva                   | CEDI          | R\$ 3.200,00      |
| Coordenador da Educação Infantil                    | CEIN          | R\$ 3.200,00      |
| Coordenador de Engenharia, Projetos e Convênios     | CEPC          | R\$ 3.200,00      |
| Coordenador de Esportes da Educação                 | CEED          | R\$ 3.200,00      |
| Coordenador de Fiscalização de Contratos            | CFCO          | R\$ 3.200,00      |
| Coordenador de Frota, Manutenção e Fiscalização     | CFMF          | R\$ 3.200,00      |
| Coordenador de Recursos Humanos                     | CORH          | R\$ 3.200,00      |
| Coordenador do Ensino Fundamental                   | CENF          | R\$ 3.200,00      |
| Coordenador Geral de Compras e Almoxarifado         | CGCA          | R\$ 3.200,00      |
| <b>CARGOS ÁREA PEDAGÓGICA</b>                       |               |                   |
| <b>CARGO</b>                                        | <b>CÓDIGO</b> | <b>VENC. BASE</b> |
| Diretor de Escola - Nível I                         | DEI           | R\$ 4.500,00      |
| Diretor de Escola - Nível II                        | DEII          | R\$ 4.000,00      |
| Diretor de Escola - Nível III                       | DEIII         | R\$ 3.700,00      |
| Vice-Diretor de Escola - Nível I (80% do Diretor)   | VDE           | R\$ 3.600,00      |
| Vice-Diretor de Escola - Nível II (80% do Diretor)  | VDE           | R\$ 3.200,00      |
| Vice-Diretor de Escola - Nível III (80% do Diretor) | VDE           | R\$ 2.960,00      |
| Diretor Geral das Escolas do Campo                  | DGEC          | R\$ 5.500,00      |
| Vice-Diretor Geral das Escolas do Campo             | VDGEC         | R\$ 4.000,00      |